



MPV 871
00254

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 201

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
FAUSTO PINATO

PARTIDO
PP

UF
SP

PÁGINA
01/02

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação do § 5º do art. 124-B da Lei n.º 8.213/91, para que passe a ter a seguinte redação:

§5º O INSS, no âmbito de suas atribuições, poderá celebrar convênios, credenciamentos e/ou acordos com entidades privadas, a fim de que possa ter acesso a dados pessoais de beneficiários que se encontrem hospedados em referidas entidades, sendo vedado o compartilhamento dos dados com demais entidades de direito privado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer possibilidade de acesso, pelo INSS, a dados pessoais dos cidadãos hospedados em entidades privadas, mediante celebração de convênios, credenciamentos e/ou acordos técnicos, protegendo-se o direito e garantia constitucional à intimidade de cada cidadão na sua interface com o Estado, Governo e Sociedade.

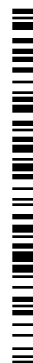
A alteração proposta visa estabelecer limites ao acesso indiscriminado de dados pessoais, mantidos legalmente junto a entidades privadas. O uso dos dados pessoais será estabelecido e devidamente delineado mediante convênios, credenciamentos e/ou acordos técnicos em que possa viabilize o acesso pelo INSS, sem que se descortine a proteção ao indivíduo, na sua integralidade.

A alteração sugerida, ademais, possibilita que o INSS utilize dos dados, sempre que necessário, no âmbito das suas atribuições, o que já vem sendo utilizado na atualidade, sem maiores ônus para o erário público, respeitando-se a dignidade da pessoa humana e sua proteção individual.

Diante dessas relevantes premissas, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

_____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/19404.41643-39